

## DECISÃO Nº 249/2024

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2024**

**OBJETO:** Reajuste tarifário anual dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares no município de Brusque/SC, oriundo do Contrato de Concessão nº 195/2003, firmado entre a Concessionária Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. e o município de Brusque/SC.

**SOLICITANTE:** Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. – Veolia Brasil.

**INTERESSADOS:** Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. e o Município de Brusque/SC.

### **I - BREVE RELATÓRIO**

1. Através de Ofício datado de 02 de janeiro de 2024, a Concessionária Recicle Catarinense de Resíduos Ltda., hoje integrante do Grupo Econômico Veolia Brasil, e que detém a concessão da coleta dos resíduos sólidos urbanos, com características domésticas, a coleta dos resíduos recicláveis, o transporte e a destinação final destes, dentro de todo o município de Brusque/SC, requereu o seu pedido anual de reajuste dos preços definidos no Contrato de Concessão em vigor e que possui o nº 195/2003.

Recebida a correspondência em 03 de janeiro, o Gerente Econômico, no uso de suas atribuições, determinou a abertura do Procedimento Administrativo de nº 263/2024, para apreciação do pedido de reajuste com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado entre os meses de janeiro/2023 até o mês de dezembro/2023, inclusive, citando que o tal índice é o previsto no contrato de concessão acima já citado, sob o item 7.1, que diz textualmente:

*“7.1 – O PODER CONCEDENTE reajustará o valor da tarifa, sempre que demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, através de IPCA, ou outro índice oficial eleito entre as partes”.*

2. O Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 133/2024, que integra o Procedimento Administrativo nº 263/2024, que discorreu acerca do estudo econômico-financeiro do pedido de reajuste anual, leva em consideração a Resolução Normativa nº

008/2019, de 11 de junho de 2019 e que “*Estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo de reajuste dos serviços públicos dos municípios consorciados e regulados pela AGIR, e dá outras providências.*”

Além de também trazer os embasamentos legais da Lei nº 11.445/2007, com seus artigos 22, I, II, III, IV, art. 29, II, art. 37 c/c a Lei nº 14.026/2020, art. 11-A, § 3º, art. 18, art. 29, II, § 1º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, § 2º, 3º, 4º e 5º e ainda o Decreto nº 8.843/2021.

3. No contexto do Parecer Conjunto, consta ainda a manifestação jurídica, que além de manifestar-se no sentido de convalidar o estudo econômico-financeiro, apresenta para consolidar o entendimento, vários julgados, doutrinas e jurisprudências que esclarecem pontos como o que pode ser entendido como “índices oficiais”, a diferença entre uma revisão e um reajuste.

Por fim, em suas conclusões, **RATIFICA** “... o percentual a título de reajuste do Contrato nº 195/03 firmado entre o MUNICÍPIO DE BRUSQUE (Contratante) e a empresa RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA (Concessionária-Contratada), no índice de **4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)**, com base no IPCA dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de janeiro/2023 até dezembro/2023, conforme o demonstrado no Quadro 4, do Parecer Conjunto nº 133/2024.”

Este o breve e necessário relatório mínimo necessário.

## II - DA DECISÃO DO REAJUSTE ANUAL

4. Vistos e analisados todos os documentos e o Parecer Conjunto emitido pelo setor competente dessa Agência de Regulação, o Diretor Geral da AGIR, no uso de suas competências e atribuições, RECONHECE E CONVALIDA o Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 133/2024, para todos os seus efeitos legais e que passa a fazer parte desta decisão, como se transcrito o fosse.

E ainda, no uso de suas competências e com fundamento no artigo 22 inciso IV, artigo 29 inciso II, artigo 37 e, artigo 39, caput, da Lei nº 11.445 de 05/01/2007, artigos 49 e 50 do Decreto nº 7.217/2010, artigo 65 da Lei nº 8.666/93, inciso II, alínea “d”, bem como aos termos legais do Protocolo de Intenções, ratificado pelos municípios consorciados, **AUTORIZA** a

Concessionária **RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA.**, o reajuste anual, previsto na Cláusula 7.1, do Contrato de Concessão nº 195/2003, com a aplicação do índice acumulado do IPCA entre os meses de janeiro a dezembro de 2023, de **4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)**, conforme apurado pelo quadro 4, abaixo transcrito:

**Quadro 4 – Evolução IPCA janeiro/2023 até dezembro/2023.**

Dados Informados		Número índice (IBGE)
a) Data inicial	01/2023	6474,09
b) Data final	12/2023	6773,27
Variação	$b/a(-1)(*100)$	4,62

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de índices de preços, Sistema Nacional de Índices de preços ao consumidor. Acesso em: 12 jan. 2023.

5. Todas as normativas aplicáveis e demais instrumentos legais foram observados e por isso, determina-se ainda que para a efetiva aplicação do reajuste autorizado, de **4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)**, necessária a observação do art. 39, da Lei nº 11.445/2007 que assim dispõe:

*“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação”.*

### III - DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONCESSIONÁRIA RECICLE

6. A aplicação do reajuste em tela fica condicionada, sob pena de invalidação desta, ao envio por parte da Concessionária, das seguintes informações e do cumprimento das seguintes recomendações:

- 1) Solicitamos a relação detalhada dos bens reversíveis, acompanhada da respectiva documentação.
- 2) Conclusão da validação das informações contábeis, custos, bem como o critério de alocação ou rateio (por serviços e municípios) conforme Resolução Normativa Nº 11/2020 que estabelece os Procedimentos Contábeis Regulatorios - PCR.

3) Atualização das informações de todos os custos, informações operacionais, despesas e investimentos durante os anos 2023, com informações referentes ao Contrato de Concessão nº 195/2003.

4) Proceder a necessária e indispensável comunicação, pela Concessionária aos seus Usuários de forma ampla e oficial, num período **não inferior a 30 (trinta) dias**, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, assim como das publicações realizadas pelo Município de Brusque/SC e pela Concessionária, em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece: **“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de (30) dias em relação à sua aplicação”** (grifo nosso).

5) O não encaminhamento da documentação mencionada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, não prorrogável, ensejará a abertura de Procedimento Punitivo, nos termos da Resolução Normativa nº 002/2013.

#### IV - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE

1) Determinar ao Sr. Prefeito de Brusque que emita ato normativo formalizador (DECRETO) correspondente, em tempo hábil, para cumprimento de seus efeitos legais, nos termos da legislação municipal pertinente.

2) Todas as exigências complementares acima serão objeto de avaliação e de análise no próximo pedido de revisão e/ou reajuste e o não atendimento e/ou cumprimento, poderá servir como redutor do índice a ser solicitado, salvo situações pactuadas ou reconhecidas como não aplicáveis, após análise da AGIR.

6. Extraia-se cópia desta, bem como dos demais documentos pertinentes (Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 133/2024 ) e, **ENCAMINHA-SE ÀS PARTES** (leia-se SAMAE de Brusque, Executivo Municipal de Brusque e Concessionária RECICLE) para conhecimento e providências legais cabíveis.

A presente decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja [www.agir.sc.gov.br](http://www.agir.sc.gov.br).

Não havendo manifestação ou recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, uma vez recebidas as publicações.

Essa é a decisão.

Blumenau, data assinatura digital.

**PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA**  
Diretor Geral da AGIR

Assinado eletronicamente por:

\* PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA (\*\*\*.696.590-\*\*)

em 29/01/2024 15:47:23 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a72da0da-e248-4645-98e5-35176900bd83>

